



**LEI Nº 8.447/2018**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóveis de propriedade do Município, à Associação Missão Maria de Nazaré e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Missão Maria de Nazaré, declarada como de utilidade pública pela Lei nº 7.119, de 21 de dezembro de 2009, inscrita no CNPJ Nº 09.510.849/0001-80, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o direito real de uso dos imóveis de propriedade do Município constituído pelos lotes de terreno nºs 100, 110, 120, e 160, da Quadra nº 017, da zona nº 057, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 1.200,00m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros), localizados na Rua Seis, no Bairro Xavante, conforme matrículas nºs 25.960, 25.961, 25.962, 25.963, todas do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**§ 1º** Os imóveis objeto desta concessão, destinam-se à construção da sede da comunidade terapêutica, cuja finalidade é o amplio de acolhimento gratuito para jovens com transtornos decorrente de uso, abuso ou dependência de drogas, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive através de permuta, salvo expressa autorização do Governo Municipal.

**§ 2º** Os imóveis foram previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$100.000,00 (cem mil reais) cada lote, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais e do terreno.

**Art. 2º** A concessão se concretizará devendo a entidade concessionária cumprir o seguinte:

Parágrafo único. Executar fielmente a obra constante do projeto apresentando, dentro de limite temporal máximo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** A transferência dos imóveis, se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei dentro dos prazos nela estipulados, bem como a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da entidade, acarretará a imediata reversão dos imóveis ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município a concessionária e ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras de infraestrutura já realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta da concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de maio de 2018.

*Galileu Teixeira Machado*  
*Prefeito Municipal*

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Wendel Santos de Oliveira*  
*Procurador-Geral do Município*